



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

Linhares – ES, 06 de março de 2020.

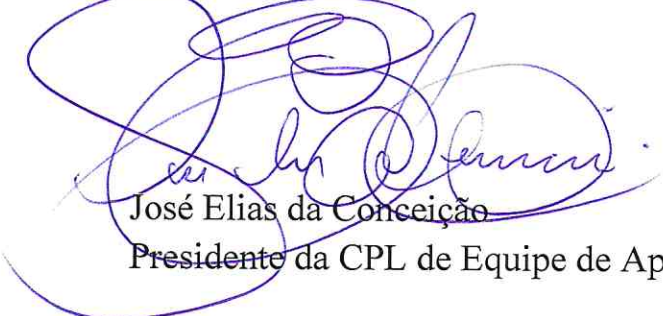
Ao Exmº Sr

Ricardo Bonomo Vasconcelos

MD. Presidente da Câmara Municipal de Linhares – ES

Conforme solicitação desta conceituada casa de Leis, e em conformidade com a Lei nº 3.830/2018 de 08 de maio de 2018, expedida pelo Exmº Sr Prefeito Municipal de Linhares, Guerino Luiz Zanon, estamos encaminhando cópias reprografadas dos contratos celebrados com este SAAE – Linhares – ES, referente ao mês de fevereiro de 2020.

Atenciosamente



José Elias da Conceição

Presidente da CPL de Equipe de Apoio



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2019 PROCESSO Nº 1185/2018

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 05/2019 que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares e a empresa Cloro Aracruz Ltda.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, entidade da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **WALDINEY CARLOS SIQUEIRA**, portador do CPF nº 020.321.867-13 e da Carteira de Identidade nº 1.086.450 SSP-ES, e a empresa **COLORO ARACRUZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.298.012/0001-07 com sede em Rua Varsóvia, nº 545 - CEP: 29.171-990 - CX. Postal Com. 02 - Loteamento Tubarão - Serra/ES, neste ato representado por **EDSON ROCHA CAMPOS**, portador do CPF nº 251.751.497-68 e da Carteira de Identidade nº 254.947 SPTC/ES celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 05/2019, que tem por objeto a aquisição de produtos químicos, tudo conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo dos itens 01 e 02, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial de cada item no contrato, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma do §1º do art 65, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do acréscimo contratual corresponde a **R\$15.776,50**.

2.2. O valor global atualizado do contrato após seu aditamento será de **R\$ 78.882,50**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

3.1. O valor total da garantia contratual deverá ser ajustado e renovado, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, correspondente a 3% (três por cento) do valor reajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

4.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 1901.1751209882.146 - Manutenção das Atividades Operacionais do Sistema de Água- 339030 – Material de Consumo, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, para distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Linhares - ES, 07 de fevereiro de 2020.


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES

Waldiney Carlos Siqueira

Diretor Geral

CONTRATANTE

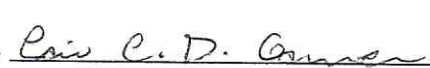

CLORO ARACRUZ LTDA.

Edson Rocha Campos

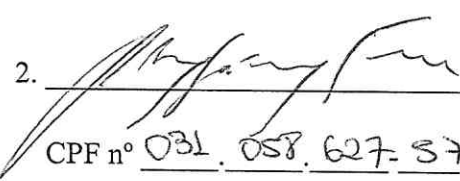
Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. 

CPF nº 166.304.807-01

2. 

CPF nº 031.058.627-37



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2019 PROCESSO Nº 888/2017

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2019 que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares e a empresa Beta Engenharia e Projetos Ltda EPP.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, entidade da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **WALDINEY CARLOS SIQUEIRA**, portador do CPF nº 020.321.867-13 e da Carteira de Identidade nº 1.086.450 SSP-ES, e a empresa **BETA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.688.149/0001-80, sediada na Avenida Dom Lucas Moreira Neves, nº 856, Loja A, Palmital, CEP 29906-830, Linhares-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por **ROBSON FERRON**, portador do CPF nº 101.097.567-62 e da Carteira de Identidade nº 1.814.799 SPTC/ES, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato nº 10/2019**, elaborado conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato 10/2019 pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme autorização do artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/1993, a contar de 09 de março de 2020 até 07 de junho de 2020, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 1901.1751209883.099, Construção, Ampliação, Reforma e Reparelhamento do Sistema de Esgoto – 449051 – Obras e Instalações – Ficha 37.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

3.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, para distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Linhares-ES, 27 de fevereiro de 2020.


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES

WALDINEY CARLOS SIQUEIRA

Diretor Geral

CONTRATANTE

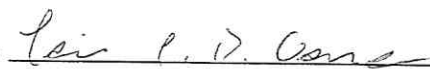

BETA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA EPP

ROBSON FERRON

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. 

CPF nº 166.304.507-03

2. 

CPF nº 031.058.627-57



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 14/2018

PROCESSO Nº 0910/2017

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2018
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES E A MILLENIUM INTERMEDIações E SERVIÇOS EIRELI ME.**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, entidade da administração indireta do Poder Executivo municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Waldiney Carlos Siqueira**, portador do CPF nº 020.321.867-13 e da Carteira de Identidade nº 1.086.450 SSP-ES e **MILLENIUM INTERMEDIações E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.364.566/0001-59, com sede à Avenida Presidente Vargas, 1220, Sala 312-A, Centro, Linhares-ES, CEP 29.900-210, neste ato representada por **MILTON SIRTOLI**, portador da Carteira de Identidade nº 184.857 SPTC-ES e do CPF nº 072.967.967-58 celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato nº 14/2018**, que tem por objeto a prestação dos serviços de limpeza das estações elevatórias de esgotamento bruto, poços de visita (PV), fossas filtro e das estações de tratamento de esgoto com emprego de caminhão de sucção hiper vácuo, no Município de Linhares/ES, elaborado conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato nº 14/2018, pelo prazo 12 (doze) meses, conforme prevista na cláusula décima quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor anual reajustado para a prestação dos serviços objeto do Contrato nº 14/2018, será de **R\$ 2.521.275,91** (dois milhões quinhentos e vinte e um mil duzentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavo).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 1901.1751209882.147 - Manutenção das Atividades Operacionais do Sistema, de Esgoto - 339039 – Ficha 33

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. As partes acima identificadas e qualificadas resolvem em comum acordo

uf

A



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

aditar a cláusula quarta, com base no Art. 57 inciso II, da Lei 8.666/93, acrescentando o prazo de **12(doze) meses**, a contar a partir de **22/02/2020 a 22/02/2021**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

5.1. O valor total da garantia contratual deverá ser ajustada e renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, correspondente a 5% do valor reajustado referido para 12 (doze) meses, sendo **R\$ 126.063,80** (cento e vinte e seis mil e sessenta e três reais e oitenta centavos).

5.2. Neste ato, a CONTRATADA compromete-se a renovar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a garantia contratual mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou apresentação de fiança bancária ou seguro-garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Linhares-ES, 19 de fevereiro de 2020.


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES

WALDINEY CARLOS SIQUEIRA

Diretor Geral

CONTRATANTE


MILLENÍUM INTERMEDIações E SERVIÇOS EIRELI ME

MILTON SIRTOLI

Representante Legal

CONTRATADO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

TESTEMUNHAS

1.

CPF nº 075 042 126-60

2.

CPF nº 166-304-507-01



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

CONTRATO Nº 07/2020

PROCESSO Nº 1694/2019

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **P.Q.A. PRODUTOS QUÍMICOS ARACRUZ S/A**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor Geral **Waldiney Carlos Siqueira**, portador do CPF nº 020.321.867-13 e da Carteira de Identidade nº 1.086.450 SSP-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **P.Q.A. PRODUTOS QUÍMICOS ARACRUZ S/A**, inscrita no CNPJ sob o 03.391.001/0001-00, com sede na Quadra ZRGP – II nº 209, Centro Empresarial, lotes 10 e 12, galpão I, Vila do Riacho, Aracruz-ES, CEP 29.197-972, neste ato representado por Carlos Raimundo de Andrade Costa Pinto, portador do CPF nº 328.637.485-72 e da Carteira de Identidade nº 02.489.924-06 SSP-BA, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº 05/2020, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações e a Lei Complementar Municipal nº 002/2009, tudo em conformidade com o Processo nº 1694/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Aquisição de cloro gás**, tudo conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 05/2020, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 1901.1751209882.146 - Manutenção das Atividades Operacionais do Sistema de Água/ 339030 - Material de Consumo / Ficha 30 e 1901.1751209882.146 - Manutenção das Atividades Operacionais do Sistema de Água/339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO MEIO AMBIENTE

4.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

4.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

4.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

4.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

4.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

4.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O preço total do fornecimento é de **R\$ 509.900,00** (quinhentos e nove mil e novecentos reais), conforme proposta comercial de preços unitários da CONTRATADA, constante da Planilha de Formação de Preços do termo de referência Edital, apresentada pela CONTRATADA, anexada ao presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo e número da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.2. A fornecedora protocolará, junto ao SAAE, o pedido de autorização para a emissão da Nota Fiscal.

5.3. Após a análise da solicitação e com o ateste do responsável pela fiscalização dos produtos, o SAAE autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a este informar o valor da referida nota à fornecedora.

5.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no SAAE juntamente com os documentos de regularidade fiscal e do comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados, após a autorização da fiscalização. O pagamento se dará após a ratificação do Diretor Geral.

5.5. O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta corrente da fornecedora, no banco e agência mencionados em sua proposta, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital.

5.6. As notas fiscais emitidas sem observância do disposto nos itens anteriores serão consideradas não autorizadas e, portanto, não pagas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O **prazo de vigência** do Contrato fica fixado em **14 (quatorze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

6.2. O **prazo de execução** do contrato fica fixado em **12 (doze) meses**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

7.1. Os produtos químicos deverão ser entregues parcelados, conforme cronograma a ser enviado pela contratante.

7.2. O prazo máximo de entrega de cada parcela do produto será de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, sendo que cada item será entregue como a seguir:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

ITEM	LOTE	PARCELAS
1	1	12
2,3,4,5		Conforme necessidade

7.3. Os produtos deverão ser fornecidos por conta do fornecedor com os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal de Venda;
- b) Laudo de análise físico-química, que comprove sua conformidade com a especificação do SAAE;
- c) Ficha de emergência conforme NBR: 7503, para o produto.
- d) Autorização (ões) da CONTRATADA ou, quando o transporte for terceirizado, da empresa CONTRATADA para o transporte do produto Cloro Gás, emitida (s) pelo (s) Órgão (s) de Controle Ambiental do (s) Estado (s) onde ocorrerá o transporte. Deverá ser apresentada na forma original ou cópia autenticada

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma Lei.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

8.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pela CONTRATADA, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da Contratada:

- 9.1.1. Garantir a boa qualidade do produto fornecido, conforme especificações técnicas e proposta.
- 9.1.2. Entregar a nota fiscal de venda e o certificado de qualidade com a descrição completa do material fornecido.
- 9.1.3. Enviar juntamente com os documentos de habilitação os documentos de qualificação técnica, conforme solicitado no edital.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

9.1.4. As responsabilidades quanto ao fornecimento de cloro gás:

9.1.4.1. A empresa fornecedora de **cloro gás** deverá realizar o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, quando necessário, destinado às Estações de Tratamento de Água (Sede de Linhares). Todas as manutenções dos equipamentos destinados a dosagem de cloro gás, bem como os equipamentos de segurança são de inteira responsabilidade da contratada.

9.1.4.2. O Fornecimento de cilindros de 50 Kg deverá ser em regime de comodato no quantitativo suficiente para atender a logística de abastecimento do SAAE de Linhares.

9.1.4.3. Para o cloro gás em regime de comodato deverão estar previstos quando necessário (Equipamentos, materiais e serviços de manutenção):

a) **Sede de Linhares** – sistema completo de dosagem de cloro gás (manifold, válvulas, filtro tipo Y, sistema de controle de pressão indicativo de troca de cilindro, flexíveis, chave Yoke), conjunto dosador de cloro gás com capacidade de até 200 kg/dia, detector de vazamento de cloro, máscara, etc.

9.1.4.4. A empresa deve garantir total segurança na operação dos sistemas dosadores de cloro gás.

9.1.4.5. A empresa fornecedora de cloro gás deverá realizar treinamento teórico e prático para uso e manuseio de cilindros de cloro gás baseados em normas da ABNT e ABICLOR, na seguinte condição:

a) Para 12 operadores, por um período mínimo de 4 horas. O treinamento deve ter frequência mínima de 06 meses. Ao final do treinamento deve ser disponibilizado certificado de participação.

9.1.4.6. Fornecer à contratante, relatório trimestral das manutenções dos sistemas de dosagem conforme as visitas técnicas realizada ao sistema atendido.

a) Todas as visitas técnicas deverão ser comprovadas por assinatura do responsável técnico do SAAE o chefe regional;

9.1.4.7. A empresa deverá apresentar relatório fotográfico conclusivo dos serviços a serem executados nos cilindros de cloro gás, cabendo o fiscal do contrato autorizar a execução dos serviços mediante dados do relatório. O relatório deverá ser encaminhado para o setor de Laboratório do SAAE de Linhares através do e-mail: laboratorio@saaelinhares.com.br.

9.1.4.8. Prover os equipamentos necessários para suprimento dos pontos de alimentação de água com vazão e pressão constantes que atendam a necessidade dos sistemas de dosagem.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

9.1.4.9. Apresentar plano de manutenção dos equipamentos fornecidos em comodato.

9.1.5. Cumprir demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9.2. Obrigações do Contratante:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar os produtos adquiridos tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA, ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta. A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE, total ou parcial, não reduz nem exime a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações e responsabilidades perante o CONTRATANTE ou a seu preposto;

9.2.2. Efetuar o pagamento pelos produtos entregues pela CONTRATADA, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

9.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o edital e seus anexos;

9.2.4. Notificar por escrito a contratada quando da aplicação de qualquer sanção;

9.2.5. Designar fiscais, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos, nos termos do artigo 67 da 8.666/93 e suas alterações;

9.2.6. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a licitante desistir de sua proposta ou não a mantiver após a abertura dos envelopes de Proposta de Preço, falhar ou fraudar na execução do Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SAAE.

10.1.1. Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Não apresentação de amostra, quando solicitada.

10.1.2. Multa nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato, até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15%



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

(quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Recusa da adjudicatária em receber o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

10.1.2.1. As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

c) Por reincidência, no mínimo de 03 (três) vezes, em não apresentação de amostra, quando solicitada: até 01 (um) ano;

d) Por recusa da adjudicatária em assinar/receber o Contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento até 02 (dois) anos;

10.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2.1. A suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Declaração de Inidoneidade serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida pelo Diretor Geral do SAAE de Linhares, e as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

10.3. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.3.1. O recurso será dirigido à autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis.

10.4. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

úteis a contar da data da intimação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com a aplicação do art. 80 do mesmo diploma legal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da entrega dos produtos será feita pelos servidores **Ana Caroline Buffon Lorencini, Luiz Sérgio Pereira e Marcos Antônio de Lima** designados pela Direção Geral do SAAE, de forma a cumprir, rigorosamente, os prazos e condições da proposta e as disposições do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Leis nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e tudo em conformidade com o processo nº 1185/2018

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITAMENTOS

14.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Assessoria Jurídica do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVISÃO DE RECURSOS

15.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

16.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual correspondente a **R\$ 25.495,00** (vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e cinco reais), equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da assinatura do Contrato, em uma das modalidades dispostas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, que são:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

b) Fiança bancária;

c) Seguro-garantia.

16.1.1. O valor empreñado como garantia da execução contratual será restituído após o recebimento definitivo do objeto.

16.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

16.3. Caso exista prorrogação da vigência ou o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, a garantia deverá ser complementada no mesmo percentual da alteração.

16.4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 03 (três) dias, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Contratante não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem que devam ser observados pela Contratada em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

Parágrafo Primeiro: A Contratada se compromete em executar o objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

Parágrafo Segundo: Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e o fornecimento dos produtos não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de Linhares- ES, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

Linhares - ES, 04 de fevereiro de 2020.


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES

WALDINEY CARLOS SIQUEIRA

Diretor Geral

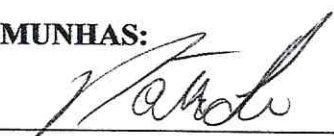
CONTRATANTE

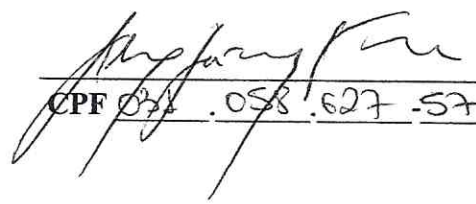

P.Q.A. PRODUTOS QUÍMICOS ARACRUZ S/A,
CARLOS RAIMUNDO DE ANDRADE COSTA PINTO

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF 075 . 042 . 126 - 60


CPF 034 . 058 . 627 - 57





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 67 de 29/07/1957

CNPJ: 27.834.977/0001-60

FOLHA	RUBRICA

ANEXO AO CONTRATO Nº 07/2020

LOTE 01

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Cloro Gás (Cl₂) para tratamento de água fornecido em cilindros de aço, capacidade de 50 KG. Entrega em parcelas mensais, conforme solicitação do CONTRATANTE. Especificações: Cloro.....mínimo 99,5% V/V Cl ₂ Este produto deverá ser entregue, na Sede-Linhares. A empresa fornecedora de cloro gás deverá realizar o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, quando necessário. Todas as manutenções dos equipamentos destinados a dosagem de cloro gás, bem como os equipamentos de segurança são de inteira responsabilidade da contratada. Demais condições estão previstas no item obrigações da contratada.	35.000 KG	R\$ 12,80 Doze reais e oitenta centavos	R\$ 448.000,00 Quatrocentos e quarenta e oito mil reais
02	Valvula NP ¾ para cilindros de cloro gás 50 KG.	20 unid.	R\$ 245,00 Duzentos e quarenta e cinco reais	R\$ 4.900,00 Quatro mil e novecentos reais
03	Capacete para válvula cilindro de cloro.	20 unid.	R\$ 230,00 Duzentos e trinta reais	R\$ 4.600,00 Quatro mil e seiscentos reais
04	Teste completo em cilindros de 50 Kg. O teste deverá ser feito em conformidade com a NBR 13295 a cada 5 anos.	20 unid.	R\$ 1.500,00 mil e quinhentos reais	R\$ 30.000,00 Trinta mil reais
05	Serviços de lavagem interna, jateamento e pintura em cilindros de 50 KG.	20 unid.	R\$ 1.120,00 mil cento e vinte reais	R\$ 22.400,00 Vinte e dois mil e quatrocentos reais
TOTAL: Quinhentos e nove mil e novecentos reais.				R\$ 509.900,00